



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1147/2013 DE 03 de JULHO de 2013

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Idosos do Município de Sandovalina/ SP.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo de Direitos do Idoso.

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 10.741/03;
- VII – Outros;

Art. 3º - O Fundo Municipal ficara vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancaria especifica, na Instituição Financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal Do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado bimestralmente, balancetes demonstrativo da receita e da despesa do C.M.I.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observadas aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do C.M.I:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao C.M.I;
- II – Submeter bimestralmente ao C.M.I, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.
- III – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

CAPÍTULO II

Art. 5º- Para a primeira instalação do C.M.I, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atualmente no campo da promoção e defesa dos direitos do Idoso (grupo 3º idade, comunidades, associações) 9 que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de (30) trinta dias após a publicação do referido edital.

Art. 6º- A primeira indicação governamental será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de (30) trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 7º- O C.M.I elaborará o seu regimento interno, no prazo Máximo de (60) sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio.

Parágrafo único- o regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Julho de 2013

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo